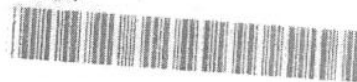


JUCESP
03 10 14

JUCESP PROTOCOLO
2.137.258/14-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

celebrado entre

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

Datado de
28 de outubro de 2014



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- (ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debenturistas"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"; e

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais e dias em que não haja expediente bancário nos termos da Cláusula 3.18.1 abaixo.

JFR
2



CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura é celebrada com base em autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de outubro de 2014 (“AGE”); e (ii) na Reunião da Diretoria realizada em 28 de outubro de 2014, na qual foi deliberada, a constituição da Garantia (“RD”), conforme abaixo definido, bem como as condições constantes do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), nos termos desta Escritura (“Emissão” ou “Oferta”), será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Diário do Comércio e Indústria (“Jornais de Publicação da Companhia”).

2.1.2. A ata de RD será lavrada em livro próprio da Companhia.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviados pela Emissora à JUCESP para tal arquivamento em até 3 (três) Dias Úteis de sua celebração e, uma vez devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento.

2.3. Dispensa de registro na CVM

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
3
[Circular stamp: CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS]

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, previsto no artigo 19 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

2.4. Dispensa de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do Parágrafo 1º, inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações disposta no artigo 17 da Instrução CVM 476.



4


CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Objeto Social

3.1.1. De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros, carga e mala postal; (b) reparo e manutenção de aeronaves; (c) prestação de serviços de pista; (d) representação comercial de empresas fabricantes de aeronaves e de congêneres; (e) prestação de serviços de manutenção e revenda de materiais aeronáuticos para terceiros; (f) ministração de treinamentos; (g) intermediação de negócios; e (h) participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão e Valor Total

3.2.1. A presente Escritura representa a segunda emissão pública com esforços restritos de distribuição de debêntures da Emissora. O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor da Oferta").

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será atualizado monetariamente.

3.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 600 (seiscentas) Debêntures.

3.5. Forma e comprovação de titularidade

3.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures.

3.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo



definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.6. Conversibilidade

3.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.7. Espécie

3.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real.

3.8. Data de Emissão

3.8.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de novembro de 2014 ("Data de Emissão").

3.9. Prazo e Data de Vencimento

3.9.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento").

3.10. Remuneração das Debêntures

3.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), a partir da Data de Integralização, conforme abaixo definida (respectivamente, "Taxa DI" e "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização, conforme abaixo definida, ou a data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até

502



$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

- (a) “J”: valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) “VNe”: Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (c) “Fator Juros”: Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

(d) “FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k);$$

(i) “n”: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro; e

(ii) “TDI_k”: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \quad \text{onde:}$$

(A) “ $\underline{DI}_k$ ”: Taxa DI , de ordem k , divulgada pela CETIP, válida



por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

- (e) “Fator Spread”: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{sobretaxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

- (i) “sobretaxa”: 3,20 (três inteiros e vinte centésimos)
- (ii) “DP”: número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e o último evento de pagamento, conforme o caso, e a data atual, sendo ‘DP’ um número inteiro.

observado, ainda:

- (A) “Período de Capitalização”: Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, conforme abaixo definida, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de Vencimento. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida mensalmente, conforme disposto na Cláusula 3.12 abaixo;
- (B) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (C) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (D) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

3.10.2. Observado o disposto na Cláusula 3.10.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.10.3. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição ou limitação legal ou judicial de aplicação da Taxa DI, será aplicado no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares às Debêntures a fim de preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, ou caso não seja possível tal substituição, a substituição será pela Taxa SELIC. No caso de não haver as substituições acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 3.10.3, convocar assembleia geral dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debênturistas") para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprove a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e, neste caso, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, ou (ii) em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que superior a 30 (trinta) dias e limitado à Data de Vencimento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, com base em taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debênturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.



3.10.4. Para efeito desta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação”, para os fins de deliberação, todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

3.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja qualquer vedação legal quanto a sua utilização, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

3.11. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

3.11.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2014 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	10 de dezembro de 2014	2,7777%
2	10 de janeiro de 2015	2,7777%
3	10 de fevereiro de 2015	2,7777%
4	10 de março de 2015	2,7777%
5	10 de abril de 2015	2,7777%
6	10 de maio de 2015	2,7777%
7	10 de junho de 2015	2,7777%
8	10 de julho de 2015	2,7777%
9	10 de agosto de 2015	2,7777%
10	10 de setembro de 2015	2,7777%
11	10 de outubro de 2015	2,7777%
12	10 de novembro de 2015	2,7777%
13	10 de dezembro de 2015	2,7777%
14	10 de janeiro de 2016	2,7777%
15	10 de fevereiro de 2016	2,7777%
16	10 de março de 2016	2,7777%



17	10 de abril de 2016	2,7777%
18	10 de maio de 2016	2,7777%
19	10 de junho de 2016	2,7777%
20	10 de julho de 2016	2,7777%
21	10 de agosto de 2016	2,7777%
22	10 de setembro de 2016	2,7777%
23	10 de outubro de 2016	2,7777%
24	10 de novembro de 2016	2,7777%
25	10 de dezembro de 2016	2,7777%
26	10 de janeiro de 2017	2,7777%
27	10 de fevereiro de 2017	2,7777%
28	10 de março de 2017	2,7777%
29	10 de abril de 2017	2,7777%
30	10 de maio de 2017	2,7777%
31	10 de junho de 2017	2,7777%
32	10 de julho de 2017	2,7777%
33	10 de agosto de 2017	2,7777%
34	10 de setembro de 2017	2,7777%
35	10 de outubro de 2017	2,7791%
36	10 de novembro de 2017	2,7791%

3.12. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

3.12.1. O pagamento da Remuneração será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2014 e o último na Data de Vencimento.

3.13. Preço de Subscrição

3.13.1. As Debêntures serão subscritas no mercado primário, em uma única data, para toda a série, por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

3.14. Integralização

3.14.1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP. A data em que ocorrer a integralização das Debêntures será denominada "Data de Integralização".

3.15. Resgate Antecipado

11



3.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a contar da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante aviso aos Titulares de Debêntures, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado será feito pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) um prêmio *flat*, calculado sobre o valor total do Resgate Antecipado (já incluídos os acréscimos indicados nos itens (i) e (ii), equivalente a ("Prêmio de Resgate Antecipado")):

Período (a contar da Data de Emissão)	Prêmio
1º ano	0,30%
2º ano	0,25%
3º ano	0,20%

3.15.2. O Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais da CETIP ou, conforme o caso do Banco Liquidante, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

3.15.3. O aviso de Resgate Antecipado deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado; (ii) a série objeto do Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio a ser pago pela Emissora; (iv) a adoção do critério de sorteio, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, no caso de o Resgate Antecipado ser parcial; (v) o valor do pagamento devido aos Debenturistas; e (vi) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

3.16. Local de Pagamento

3.16.1. Observado o previsto na Cláusula 3.18 desta Escritura, os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) para as Debêntures que não estiverem registradas na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) por meio do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

3.17. Imunidade dos Debenturistas

3.17.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.17.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos do item 3.16.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

3.18. Prorrogação dos Prazos

3.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando os respectivos vencimentos coincidirem com sábado, domingo, feriado nacional ou dias em os bancos devam estar fechados ou possam estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.19. Encargos Moratórios

3.19.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso devidamente atualizados da Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores devidos e não pagos, estes calculados *pro rata temporis*.



3.20. Decadência de Direitos aos Acréscimos

3.20.1. Sem prejuízo do previsto no item 3.18.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

3.21. Publicidade

3.21.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Companhia, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.avianca.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A publicação dos referidos atos poderá ser substituída por correspondência registrada entregue pela Emissora a todos os titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário.

3.22. Destinação dos Recursos

3.22.1. A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures será destinada (i) ao resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, por meio de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures da Primeira Emissão"); e (ii) ao reperfilamento do passivo da Emissora representado pelas operações listadas no Anexo I desta escritura.

3.23. Repactuação

3.23.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

3.24. Aquisição Facultativa

3.24.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal



Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

3.25. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.25.1. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus" s/nº., Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

3.26. Garantia

3.26.1. As Debêntures terão como garantia a cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (a) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes de vendas de passagens aéreas para os clientes da Emissora por meio de cartões de crédito com bandeira Amex ("Direitos Cedidos"), nos termos do "*Contrato de Afiliação de Estabelecimentos*", conforme confirmados pela Carta de Confirmação Cadastral enviada em 21 de maio de 2013 ("Contrato de Credenciamento Amex"), celebrado entre a Emissora e o Banco Bankpar S.A.; e (b) da conta vinculada de titularidade da Emissora e movimentada, única e exclusivamente, por banco depositário ("Banco Depositário"), na qual serão depositados os Direitos Cedidos ("Conta Vinculada"), a ser válida e eficaz mediante a ocorrência (i) do pagamento integral da totalidade das obrigações das Debêntures da Primeira Emissão; e (ii) da liberação das garantias das Debêntures da Primeira Emissão (em conjunto, "Condição Suspensiva"), nos termos e condições do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Garantia" e "Garantia", respectivamente).

3.26.1.1. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover os registros e averbações do Contrato de Garantia, caso a Emissora não o faça, às expensas desta, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto no Contrato de Garantia.



sem prejuízo de incorrência pela Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária.

3.26.1.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar aditamento ao presente instrumento, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, nos termos do Anexo II à presente Escritura (“Aditamento”), ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do Aditamento. A celebração do Aditamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da Condição Suspensiva.

3.27. Colocação das Debêntures

3.27.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476.

3.27.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder, poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.27.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta descrita na presente Escritura (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) da Cláusula 3.27.6 abaixo deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.27.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas,

escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.27.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o dia útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.27.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado, o disposto na Instrução CVM nº 476 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.27.3 alínea (ii) acima, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

3.27.7. O Plano de Distribuição elaborado pelo Coordenador Líder levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.27.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures.

3.27.9. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, e (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

3.27.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA IV
VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Respeitado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo, as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, bem como de quaisquer outros valores que venham a ser devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, desde que não sanado pela Emissora dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento da obrigação não cumprida;
- (b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura ou inadimplemento pela Emissora ou qualquer obrigação prevista no Contrato de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto nos casos com prazo específico para cumprimento, contados da data do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento a ser enviada pelo Agente Fiduciário, quando aplicável;
- (c) na hipótese de decretação do vencimento antecipado (i) de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no exterior, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário, cujo valor agregado supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou (ii) de operações contratadas com o Debenturista ou qualquer empresa de seu grupo econômico cujo o valor individual ou agregado supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (d) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas seja parte, na qualidade de devedora, exceto se obtida decisão judicial que suspenda a exigibilidade de tal dívida financeira ou obrigação pecuniária, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura previstos em contrato, se aplicável;

- (e) caso as informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou no Contrato de Garantia provarem-se falsas inconsistentes, incorretas ou insuficientes;
- (f) se a Emissora alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, (i) 10% (dez por cento) do valor dos ativos da Emissora ou (ii) valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a anuência expressa dos Debenturistas, ficando ressalvado que ficam desde já permitidas a alienação de até 5 (cinco) aeronaves Fokker 100 em processo de aposentadoria de frota já traçado pela Emissora;
- (g) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário por outra sociedade ou, ainda, qualquer forma de reorganização societária da Emissora ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (h) se houver qualquer transferência do controle societário da Emissora, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, em ambos os casos sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas;
- (i) redução de capital social da Emissora, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (j) protesto de título(s) de responsabilidade ou coobrigação da Emissora ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja devida e tempestiva comprovação de sustação, cancelamento, suspensão dos efeitos ou pagamento não for apresentado ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação do protesto;
- (k) não pagamento, no prazo indicado na referida decisão, de valor devido em decorrência de decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário, em montante superior, individual ou agregado, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

- (l) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se o Contrato de Garantia, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão ou de suas garantias, e tal efeito não puder ser sanado;
- (m) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário, independente de seu processamento; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência não elidido por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) decretação de falência da Emissora e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário; (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle societário; ou (vi) solicitar suspensão geral do pagamento de parte substancial de suas dívidas ;
- (n) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
- (o) caso a Emissora esteja inadimplente com (i) qualquer obrigação pecuniária desta Escritura ou qualquer outro financiamento ou valor mobiliário que por ventura seja signatária ou emissora, se contratadas com o debenturista ou qualquer empresa de seu grupo econômico; ou (ii) qualquer obrigação pecuniária de qualquer outro financiamento ou valor mobiliário que por ventura seja signatária ou emissora; e cumulativamente com o item (i) ou (ii) realize o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, ou qualquer outra forma de distribuição de recursos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora, incluindo mútos concedidos pela Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive o pagamento de juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento de dividendo mínimo;
- (p) caso o Contrato de Garantia não seja registrado no prazo previsto no Contrato de Garantia ou caso a cessão fiduciária prevista na Cláusula 3.26 desta Escritura não seja devidamente constituída ou venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, desde que tal ocorrência não seja sanada pela Emissora dentro prazo específico previsto no Contrato de Garantia ou, na ausência de tal prazo, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento pela Emissora de notificação de inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário;

- (q) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente, mediante publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fato Relevante", "Comunicado ao Mercado" e "Instrução CVM 358", respectivamente), bem como na regulamentação aplicável, afete de forma negativamente relevante a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras, decorrentes da presente Escritura ou com suas obrigações não financeiras cujo inadimplemento afete de forma negativamente relevante a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura;
- (r) não utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da sua destinação;
- (s) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- (t) alteração do objeto social da Emissora que resulte: (i) alteração relevante no setor de atuação ou (ii) agregar as suas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes e significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (u) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, em montante superior, individual ou agregado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que a Emissora não obtenha a suspensão de seus efeitos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que for prolatada a decisão que determinar o sequestro, arresto ou penhora;
- (v) descumprimento de quaisquer das obrigações prevista no Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento do Valor Mínimo e ao Reforço de Garantia;
- (w) se a presente Escritura: (i) for objeto de questionamento administrativo, judicial pela Emissora; e (ii) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma ou (iii) de qualquer forma, deixar de existir;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício do *core business* da Emissora, não sanado em até 10 (dez) dias;



- (y) se a garantia descrita na Cláusula 3.26, ou o Contrato de Garantia (i) for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros e que, consequentemente, afete a capacidade de pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura ou as obrigações contidas no Contrato de Garantia; (ii) for anulado por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido, sem que sejam sanados, na forma estabelecida no Contrato de Garantia; e
- (z) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas "a", "c", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "r", "s", "u", "w", "y" e "z" da Cláusula 4.1 acima, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, inclusive por meio da excussão da cessão fiduciária, uma vez observado o Contrato de Garantia.

4.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 4.1 acima, que não aqueles indicados na Cláusula 4.2 acima, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.4. Na Assembleia mencionada na Cláusula 4.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos na Cláusula 7.2 e 7.4 desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A AGD a que se refere este item, deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável

4.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quorum, ou (ii) de não aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

4.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.18 acima.

4.7. Na hipótese de não aprovação, pela Assembleia Geral de Debenturistas, do exercício da faculdade prevista na Cláusula 4.3 acima, o pagamento, em razão da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, deverá ser efetuado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 9.2 desta Escritura, ou por aviso de recebimento; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA V
COMPROMISSOS DA EMISSORA E
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Até a amortização total do saldo devedor das Debêntures, a Emissora obriga-se a:

- (a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura;
- (b) notificar de forma expressa e inequívoca ao Agente Fiduciário sobre qualquer mudança relevante na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora ou de suas controladas, ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (c) notificar de forma expressa e inequívoca ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de qualquer decisão judicial, administrativa e arbitral definitiva que implique em condenação da Emissora a obrigação cujo cumprimento implique dispêndio igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que

por ele razoavelmente solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

- (d) notificar de forma expressa e inequívoca ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos das obrigações que impliquem em vencimentos antecipado desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 4.1 acima;
- (e) encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - (i) informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário requerer, sempre que tais informações sejam necessárias à defesa dos direitos dos Debenturistas e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
 - (ii) (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria e (b) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura;
 - (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de inadimplemento que envolva obrigações de pagamento pela Emissora de valores, individuais ou agregados, iguais ou superiores à R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dentro de 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
 - (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, e que seja necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, desde que prazo superior não seja necessário em virtude da natureza da informação, conforme justificativa razoável da Emissora neste sentido ao Agente Fiduciário, exceto em caso de prazo deliberado por decisão judicial ou administrativa;
 - (v) em até 3 (três) Dias Úteis, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 3.21, acima; e

(vi) avisos aos titulares das Debêntures, Fatos Relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados (ou deveriam ter sido publicados) ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.

- (f) convocar as Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem direta ou indiretamente com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (g) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia, ou pela CETIP;
- (h) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com os normativos emitidos pela CVM e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar tais demonstrações acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e (iv) manter tais documentos em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, nos termos da Instrução CVM 476;
- (i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como os termos desta Escritura;
- (j) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Emissora;
- (k) manter em adequado funcionamento um departamento para atender os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (l) notificar o Agente Fiduciário e a CETIP, sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do fato ou do ato;
- (m) tomar todas as medidas para manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades ou comprovar que a obtenção de referidas licenças encontra-se em regular tramitação perante as autoridades competentes, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja falta, perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para suas capacidades em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (n) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa;
- (o) contratar e manter contratado, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: (i) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (Cetip21); e o Banco Depositário;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis, devidamente comprovados, incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (q) enviar à CVM, ao Agente Fiduciário e à CETIP, na data da primeira publicação de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) adotar todas as providências necessárias e comercialmente razoáveis para a defesa dos ativos onerados no Contrato de Garantia, contra quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que venham a ser propostos por terceiros;
- (s) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Debêntures, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Debêntures e sua garantia, nos termos do Contrato de Garantia, contra quaisquer



processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam afetar de maneira adversa as Debêntures;

- (t) (i) observar os deveres de sigilo e as vedações à negociação previstos na Instrução CVM nº 358; e (ii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de Fato Relevante, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM nº 358 e da Instrução CVM 476;
- (u) guardar e manter à disposição do Coordenador Líder, por 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta, e apresentá-la ao Coordenador Líder, no prazo de até 05 Dias Úteis ou em tempo hábil suficiente, o que for menor, para o cumprimento de prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, sempre que assim solicitada;
- (v) providenciar, perante o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a formalização do registro das Debêntures em nome dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;
- (w) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (x) manter lista contendo as seguintes informações dos Investidores Qualificados procurados: (i) nome; (ii) CPF ou CNPJ; (iii) data em que foram procurados; e (iv) sua decisão com relação à Oferta.

CLÁUSULA VI

AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

6.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, como o agente fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor



forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar perante a Emissora os titulares das Debêntures.

6.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28").

6.2. Substituição

6.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

6.2.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.2.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.2.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 6.2.7. abaixo.

6.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

6.2.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado



que (i) o eventual substituto não poderá, receber remuneração superior ao seu antecessor, a não ser que aprovado pela Emissora; e (ii) a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário.

6.2.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser operada por meio de aditamento à presente Escritura, aditamento este que deverá ser arquivado na JUCESP.

6.2.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da Escritura e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.2.10. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2.11. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula deverá, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

6.2.12. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

6.3. Deveres

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "AUDITORIA JURICA" and "PARECER". Below the stamp is the number "29".

6.3.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o arquivamento desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, inconsistências ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (i) solicitar, quando considerar necessário e for razoável para preservação dos direitos dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário e às expensas da Emissora, as Assembleias Gerais de Debenturistas, respeitando-se as regras relacionadas à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, devendo ser a Emissora notificada desta convocação



concomitantemente;

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório citado nesta Cláusula, inclusive o organograma societário da Emissora que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização legal à CVM pelo Agente Fiduciário:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas das Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, de forma a verificar se os recursos foram utilizados para quitar e/ou amortizar e/ou resgatar antecipadamente as dívidas descritas na Cláusula 3.22 acima;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

- (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias reais;
 - (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, pública ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como demais informações exigidas pela regulamentação aplicável a respeito de tais emissões, se houver.
- (m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora e na página da rede mundial de computadores pertinente;
 - (ii) no local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na sede do Coordenador Líder, indicada na Cláusula 9.2 abaixo; e
 - (v) na CETIP.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, no órgão da imprensa estabelecido na Cláusula 3.21 desta Escritura, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "m" acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (q) notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 03 (três) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (i) à CVM; e
 - (ii) à CETIP;
- (r) verificar a regularidade da constituição da garantia real, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (s) acompanhar o cálculo elaborado diariamente pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures e disponibilizá-lo aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu site www.fiduciario.com.br; e
- (t) acompanhar, em conjunto com a Emissora, com o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

6.3.2. A atuação do Agente Fiduciário limitar-se-á ao disposto nesta Escritura, no Contrato de Garantia e ao escopo da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Atribuições Específicas

6.4.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) executar as garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (c) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

- (d) requerer a falência da Emissora; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas da Cláusula anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" da mesma Cláusula.

6.4.3. O Agente Fiduciário responderá perante a Emissora e os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não cabe mais recursos.

6.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.4.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.4.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas

neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5. Remuneração

6.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, a título de remuneração, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida 05 (cinco) Dias Úteis, após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até a Data de Vencimento das Debêntures.

6.5.2. Emissão, ou enquanto estiver representando os interesses dos debenturistas. O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos à Planner, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

6.5.3 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;

6.5.4 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;



6.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

6.5.6 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

6.5.7 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

6.5.8 Não estão incluídas na remuneração eventuais despesas relativas a viagens, estadas, publicações, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, entre outros necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a fase de implantação do serviço. Essas despesas, se necessárias, deverão ser acordadas previamente com a Emissora.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Companhia, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.1.4. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.



7.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

7.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.1.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em lei ou na presente Escritura.

7.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.9. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações, exceto se tais pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou mandatários tenham sido especialmente convocadas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente notarizados, consularizados e contendo a devida tradução juramentada.

7.2. Quorum de Instalação

7.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.2.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que poderão participar e discutir os assuntos levados à deliberação, desde que sem prejudicar a dinâmica dos trabalhos.

7.3. Mesa Diretora

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à Assembleia ou àquele que for designado pela CVM.

7.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4. Quorum de Deliberação

7.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.4.2 abaixo, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, bem como a deliberação objeto da Cláusula 4.4 acima, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.2. As alterações na Remuneração, concessões de *waiver*, nas condições de prazo, amortização e espécie das Debêntures, nas hipóteses de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.3. As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 7.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

8.1.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura, que:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
38
[Circular stamp: COLEGIO JUDICIAL PLANER]

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) o representante legal que assina esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, identificou que exerce também a função de agente fiduciário de debêntures nas Debêntures da Primeira Emissão com as seguintes características: no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); 300 (trezentas) debêntures; espécie com garantia real; prazo de vencimento em 11 de maio de 2015; garantida pela cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes de vendas de passagens aéreas para os clientes da Emissora por meio de cartões de crédito com bandeira Amex e da conta vinculada onde são depositados referidos direitos creditórios; não houveram eventos de resgate, conversão ou repactuação até a presente data; a Emissora se encontra adimplemento no período;
- (i) tendo em vista o disposto na alínea (h) acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea (h) acima



- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (k) aceita integralmente todas as suas cláusulas e condições da Escritura; e
- (l) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

8.2. Declarações e Garantias da Emissora

8.2.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e o Contrato de Garantia, a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto com relação ao ônus ou gravame decorrente do Contrato de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) esta Escritura, as obrigações previstas aqui e nos demais documentos da Oferta, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil"), ressalvado que a execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação ou liquidação, ou leis similares, afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora;

- (e) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo prognóstico de resultado possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;
- (f) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a essa Emissão, observado o item (h) da Cláusula 8.1.1 acima;
- (g) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (h) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída como companhia de capital fechado de acordo com as leis brasileiras; e foi devidamente constituída, com plenos poderes para conduzir seus negócios;
- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures ou para a realização da Emissão, exceto com relação (i) ao arquivamento da ata da AGE na JUCESP e sua publicação nos Jornais de Publicação da Companhia, (ii) ao arquivamento da Escritura na JUCESP e (iii) ao registro das Debêntures junto ao MDA e ao Cetip21;
- (j) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (incluindo, mas não se limitando a ambientais), exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, ou sua obtenção encontra-se em regular tramitação perante as autoridades competentes, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (k) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (l) não omitiu nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;



- (m) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;
- (n) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o Contrato de Garantia;
- (o) observado os atos necessários para a liberação das garantias das Debêntures da Primeira Emissão e o registro do Contrato de Garantia junto a Cartório de Registro de Títulos e Documentos, possui todas as aprovações, autorizações, consentimentos, ordem ou registros e arquivamentos necessários para a constituição da cessão fiduciária decorrente do Contrato de Garantia;
- (p) o Contrato de Garantia, quando cumpridos os requisitos de registros perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executado contra si de acordo com seus termos;
- (q) está cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou a regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

- (s) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (t) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme a regulamentação aplicável e as práticas utilizadas em seu setor de atuação; e
- (u) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (v) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a presente data e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e no que se refere às garantias prestadas pela Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes.

CLÁUSULA IX COMUNICAÇÕES

9.1. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes deverão ser encaminhadas para endereços constantes na Cláusula 9.2 abaixo.

9.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

- (a) Para a Emissora:

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo



São Paulo – SP
CEP 04627-005
At.: Frederico Miguel Preza Pedreira Elias da Costa
Telefone: (11) 2176-1003
Fax: (11) 2176-1012
e-mail: frederico.pedreira@avianca.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 04538-133
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
e-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(c) Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus, s/nº, Pr.Prédio Amarelo, -2º andar –, Vila Yara
06029-900, Osasco – SP
CEP 06029-900
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3864-7911 / (11) 3684-2852
e-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br
4010.custodiari@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

(d) Para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários – GEVAM
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
e-mail: gr.debentures@cetip.com.br

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.2. acima serão arcados pela parte inadimplente.

9.5. As notificações de inadimplemento dispostas na Cláusula 4.1. desta Escritura não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

CLÁUSULA X **CUSTOS DE REGISTRO**

10.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.1.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.2. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela

contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

(assinaturas na próxima página)

[Handwritten signatures and stamps]

46

[Circular stamp: SECRETARIA JURÍDICA DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO]



Página de Assinatura (1/3) da Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.



24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Selo(s): 1 Atto: AA-819756
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSÉ EFRONOVICH,
com valor econômico.
São Paulo, 21 de novembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

ONCPM 242 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 6,00; Total: R\$ 6,00)
Feito por: WLUCIO

AVENIDA 24 DE ABRIL

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Américo da Costa Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO



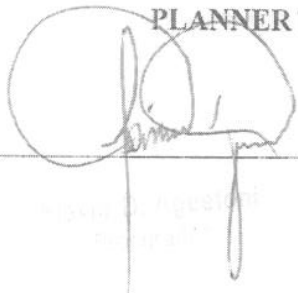
JEP2

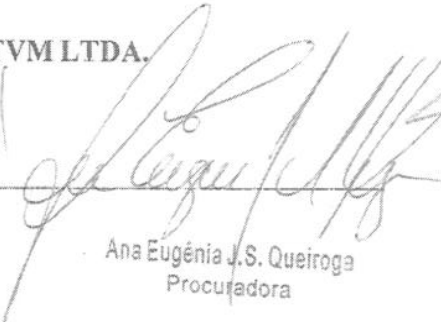




Página de Assinatura (2/3) da Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


André Ribeiro Jeremias
tabelião


Ana Eugénia J.S. Queiroga
Procuradora

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FLAVIO DANIEL AGUETONI e (1) ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 21 de novembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [1234033110102332487133-0868]

JULIANA DIAS GONÇALVES - Escrevente Autorizada (Qtd Zilotal R\$ 13,60)

Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-570489

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Página de Assinatura (3/3) da Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.

Testemunhas



Nome: **Cesário B. Passos**
CPF: RG: 43.633.910-9



Nome: **Frederico Pedreira**
CPF: 234.530.008-62

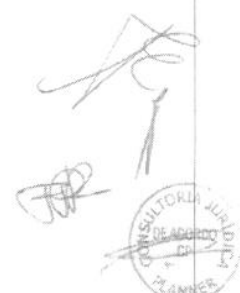


ANEXO I AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

DÍVIDAS DA COMPANHIA A SEREM PRÉ-PAGAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS RECURSOS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES

OPERAÇÃO	CREDOR	DATA DE CELEBRAÇÃO	VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2014 (EM REAIS)
CCB nº 66942/10	Banco Daycoval S.A.	06/10/2010	17.861.023,00
CCB nº 67325/10	Banco Daycoval S.A.	13/12/2010	5.991.406,00
CCB nº 67774/11	Banco Daycoval S.A.	15/03/2011	11.394.655,00
CCB nº 72944/13	Banco Daycoval S.A.	03/10/2013	13.022.439,00
CCB nº 73534/14	Banco Daycoval S.A.	27/01/2014	31.257.777,00



ANEXO II AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

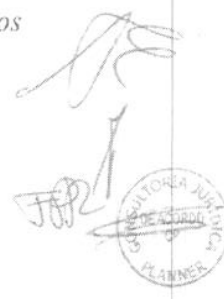
Minuta do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em ações, da espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (iii) **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debenturistas"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"; e

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços



Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A. (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados em maiúsculo que não estejam definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.” (“Escritura de Emissão”), exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA 2 - AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da Cláusula 3.26.1.2 da Escritura de Emissão, que autoriza e obriga as Partes a celebrar aditamento à Escritura para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real” sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do presente Aditamento.

CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor.

CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. O presente Aditamento tem como objetivo alterar a espécie das Debêntures, de espécie quirografária para espécie com garantia real, em decorrência da ocorrência da Condição Suspensiva, descrita na Cláusula 3.26.1 da Escritura de Emissão;

4.2. Para tanto, resolvem as Partes realizar as seguintes alterações:



Handwritten signature and circular stamp of the Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4.2.1. Alterar o nome da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.."

4.2.2. Alterar a Cláusula II – Requisitos – da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"A segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), nos termos desta Escritura ("Emissão" ou "Oferta"), será feita com a observância dos seguintes requisitos:"

4.2.3. Alterar a redação da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

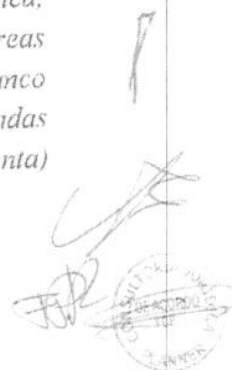
"3.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real."

4.2.4. Excluir a Cláusula 3.26.1.2 da Escritura de Emissão.

4.2.5. Alterar a Cláusula 3.27.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.27.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com esforços restritos de distribuição, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta)

7



Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476."

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebram este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [●] de [●] de 2014.

(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)

[PÁGINAS DE ASSINATURAS]

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

